

## EJA MODULAR PARA A EDUCAÇÃO NO CÁRCERE\*

Autor

Núlcia Odaléa Costa Azevedo

Especialista em Psicomotricidade

Co-autor

Twiggy do Socorro Portilho dos Santos

Especialista em Educação

Orientador

Prof. Dr. João Gomes Tavares Neto

Doutor em Sociologia

Secretaria de Estado de Educação

[educ.pa.gov.br](http://educ.pa.gov.br)

**Resumo:** Na educação penitenciária há muitos entraves que dificultam seu desenvolvimento, pois tudo interfere no funcionamento da escola – o detento não pode estudar, por várias situações atípicas do cárcere e nesses casos as aulas são suspensas. Além disso, a infra-estrutura montada para a escola é muito carente de recursos e as aulas ministradas ocorrem em salas de aulas adaptadas. As atividades educacionais são realizadas em meio as celas onde ficam os alunos privados de liberdade que a partir disso pensou-se em um currículo adequado para atender esta demanda tão específica. Neste contexto curricular, a identidade do fazer pedagógico deve ser vista como algo que está em diversos lugares, porém com características diferentes entre si. Atualmente a Secretaria de Educação através da Coordenação de Educação de Jovens e Adultos buscou no decorrer de dois anos implementar uma organização curricular que viabilizasse a efetivação do ensino nas unidades prisionais.

**Palavras-Chave:** educação em prisões.organização pedagógica.curriculo adequado.

\*Proposta metodológica da Secretaria de Estado de Educação através da Coordenação de Educação de Jovens e Adultos

## **Introdução**

### **Justificativa**

A proposta pedagógica do EJA Modular procura fugir da reprodução do modelo escolar tradicional, que acaba dividindo os estudos de formação por meio de anos escolares e, muitas vezes, com componentes curriculares estanques. Também busca, em sua organização, criar estratégias educativas que se ancore na concepção de educação libertador de Paulo Freire enquanto base filosófica de referencia para o processo educativo.

Ao tratar da Reorganização da Educação de Jovens e Adultos - EJA, recomenda: A SEDUC flexibilizar por meio de Programas e Projetos, o atendimento a esta modalidade de ensino com vistas a assegurar as peculiaridades que lhe são próprias”, reforçando, assim, a necessidade de se buscar modos diferenciados para atendimento dessa clientela, que é o objetivo da SEDUC com o Projeto ora apresentado.

Propostas experimentais, para atender a EJA no cárcere, exigem que seja previsto um modelo pedagógico próprio que atenda às Diretrizes Curriculares Nacionais, considerando, para tanto, o disposto na Resolução CNE/CEB nº 7/10 – Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino de 9 (nove ) anos - cujo cumprimento é de caráter obrigatório para toda a EJA oferecida na rede Estadual de ensino.

Visando “a distribuição dos componentes curriculares de modo a proporcionar um patamar igualitário de formação, bem como a sua disposição adequada nos tempos e espaços educativos, em face das necessidades específicas dos estudantes” (inciso II do parágrafo único do artigo 46 da Resolução CNE/CEB nº 7/10), a proposta encontra-se estruturada nos mesmos moldes da EJA oferecida nas Escolas Estaduais e nos Centros Integrados de Educação de Jovens e Adultos (CES), sendo organizada em 04 (quatro) Etapas: Alfabetização e Básica correspondendo ao Ciclo I do Ensino Fundamental Regular e as Etapas Complementar e Final ao Ciclo II do Ensino Fundamental e Ensino Medio Regular. Cada Etapa tem a duração de 200 dias letivos e 890 horas. A matriz curricular de cada etapa é formada por Componentes Curriculares Obrigatórios e Enriquecimento Curricular.

A EJA Modular no cárcere é um curso presencial, oferecido no período diurno e noturno, organizado com flexibilidade curricular, de tempo e de espaço, composto pelas 4 etapas da EJA Fundamental, subdivididas em oito módulos e doze módulos do Ensino Médio. Em cada etapa, ao encerramento de um Módulo é imediatamente seguido pelo início de outro Módulo, momento em que novos alunos poderão ingressar na etapa.

## Objetivos

### Geral:

Garantir o ingresso do aluno privado de liberdade em qualquer tempo para estudar.

## Conclusão

A organização pedagógica, buscou vivenciar um currículo que não despreza a força das organizações e saberes populares, a otimização do tempo que possibilitem aos Jovens e Adultos privados de Liberdade, condições para uma aprendizagem significativa, respeitando os saberes, acumulados em suas experiências de vida, e incorporando uma nova estrutura de educação para as prisões.

## Referências.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação (CNE). Câmara de Educação Básica (CEB). Parecer nº 11, de 10 de maio de 2000. Assunto: Diretrizes curriculares nacionais para a educação de jovens e adultos. Relator: Carlos Roberto Jamil Cury. Disponível em: <[http://portal.mec.gov.br/secad/arquivos/pdf/eja/legislacao/parecer\\_11\\_2000.pdf](http://portal.mec.gov.br/secad/arquivos/pdf/eja/legislacao/parecer_11_2000.pdf)>.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação (CNE). Câmara de Educação Básica (CEB). Resolução nº 2, de 19 de maio de 2010. Dispõe sobre as diretrizes nacionais para a oferta de educação para jovens e adultos em situação de privação de liberdade nos estabelecimentos penais. Diário Oficial da União, Brasília, Seção 1, p. 20, 20 maio 2010. Disponível em: <[http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com\\_content&view=article&id=14906&Itemid=866](http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_content&view=article&id=14906&Itemid=866)>.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação (CNE); Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPCP). Diretrizes Nacionais: Educação em Prisões. Brasília: OEI, 2010.

BRASIL. Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984. Institui a Lei de Execução Penal. Diário Oficial da União, Brasília, 13 jul. 1984. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L7210.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L7210.htm)>.

CONSTITUIÇÃO: **Da República Federativa do Brasil**. Promulgado em 5 de Outubro de 1988.

FREIRE, Paulo. **Educação como Prática de Libertação**. Paz e Terra, 1989.

INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISA EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA. **Em aberto**. V. 1, n 1, (Nov. 1981 -) Brasília: O instituto, 1981.

MIRABETE, J. F. **Execução Penal**. 2ª Ed. São Paulo: Atlas, 1988.

PARÁ. Conselho Estadual de Educação (CNE). **Resolução nº 001 de 05 de janeiro de 2010**.  
*Dispõe sobre a regulamentação e a consolidação das normas estaduais e nacionais aplicáveis à Educação Básica no Sistema Estadual de Ensino do Pará.*